LEI Nº 1787, DE 23 DE SETEMBRO DE 1987

Autoriza permuta de imóveis e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Governo do Município de Formiga , autorizado a permutar um terreno vago caracterizado como sendo o lote 22, da quadra 03, com a área de 360,00 m2 à Rua Targino Muniz, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade, de propriedade da Prefeitura Municipal de Formiga, pelo terreno vago, com a área de 140,00 m2, situado de frente para o campo do Guarani, patrimônio desta Municipalidade, pertencente a José Alves Pacheco Filho, conforme croqui e escritura, visando a retificação do mencionado campo de Futebol, alinhamento de muro.

Art. 2º - Com a presente permuta e o consequente recebimento do lote mencionado, o mesmo dá plena e geral quitação da área permutada para não reclamar em juizo ou fora dele, a qualquer título da Prefeitura Municipal de Formiga.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 23 de setembro de 1987.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA,
Prefeito Municipal

JOSE WILSON DE OLIVEIRA,
Secretário

vld.